



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 10 de Janeiro de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 284

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
DECRETOS	1

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Alto é uma publicação da Prefeitura Municipal de Monte Alto, conforme Decreto nº 3596, de 27 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 3308, de 30 de março de 2017. Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

ACERVO

As edições estão disponíveis para consulta no endereço <http://www.montealto.sp.gov.br/diario> ou em suas versões impressas diariamente, na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, localizada na Prefeitura Municipal de Monte Alto.

IMPrensa OFICIAL

Redação: Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Sala 38 - Centro - Monte Alto - SP.

Tel.: (16) 3244-3113 - Ramal 3149 | E-mail: diariooficial@montealto.sp.gov.br

Administrador: Raphael Surano Bertolli - Assessor de Imprensa

Recebimento de conteúdo para publicação até as 18 horas do dia anterior.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 10 de Janeiro de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 284

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº. 3.784, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

(RERRATIFICAÇÃO)

Dispõe sobre a atualização dos grupos de plantão e a readequação da escala de rodízios de farmácias e drogarias, para o ano de 2019, e dá outras providências

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas disposições pertinentes das Leis municipais nº. 1.460, de 24/05/88, e nº. 1.582, de 20/06/90,

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam atualizados os grupos de plantão, bem como readequada a escala de rodízios de farmácias e drogarias, para o ano de 2019, que passam a vigorar na seguinte conformidade:

I - Grupos:

Grupo 1:

Drogaria Droganossa
Drogaria Monte Alto
Aco Farma
Drogaria Vitória

Grupo 2:

Drogaria Santa Bárbara I
Farmácia Farma Nova
Drogaria Poupe Já
Drogaria Droga Azul
Drogaria Total Popular

Grupo 3:

Drogaria Pharmaran
Drogalita São Benedito
Drogaria Avenida
Popular Centro

Grupo 4:

Drogaria Santa Bárbara II
Drogaria Droga Serv
Farmácia Farmativa
Drogaria Droga Med
Drogaria Real Farma

Grupo 5:

Drogaria Drogalita Paraíso
Multidrogas Farmacenter
Drogaria São José
Drogaria Rede Bem

Grupo 6:

Drogal Farmacêutica
Droga Raia
Farma Conde

II - Escala de rodízios de farmácias e drogarias elaborada para o ano de 2019:

Período Mês Janeiro	Grupo
01 a 04	5
05 a 11	6
12 a 18	1
19 a 25	2
26 a 31	3

Período Mês Fevereiro	Grupo
01	3
02 a 08	4
09 a 15	5
16 a 22	6
23 a 28	1

Período Mês Março	Grupo
----------------------	-------



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 10 de Janeiro de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 284

01	1
02 a 08	2
09 a 15	3
16 a 22	4
23 a 29	5
30 a 31	6

Período Mês	Grupo
Abril	
01 a 05	6
06 a 12	1
13 a 19	2
20 a 26	3
27 a 30	4

Período Mês	Grupo
Maio	
01 a 03	4
04 a 10	5
11 a 17	6
18 a 24	1
25 a 31	2

Período Mês	Grupo
Junho	
01 a 07	3
08 a 14	4
15 a 21	5
22 a 28	6
29 a 30	1

Período Mês	Grupo
Julho	
01 a 05	1
06 a 12	2
13 a 19	3
20 a 26	4
27 a 31	5

Período Mês	Grupo
Agosto	
01 a 02	5
03 a 09	6
10 a 16	1
17 a 23	2
24 a 30	3
31	4

Período Mês	Grupo
Setembro	

01 a 06	4
07 a 13	5
14 a 20	6
21 a 27	1
28 a 30	2

Período Mês	Grupo
Outubro	
01 a 04	2
05 a 11	3
12 a 18	4
19 a 25	5
26 a 31	6

Período Mês	Grupo
Novembro	
01	6
02 a 08	1
09 a 15	2
16 a 22	3
23 a 29	4
30	5

Período Mês	Grupo
Dezembro	
01 a 06	5
07 a 13	6
14 a 20	1
21 a 27	2
28 a 31	3

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 18 de dezembro de 2018.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicado, no "Diário Oficial Eletrônico do Município", na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

José Francisco Giacotti
Secretário de Administração

**DECRETO Nº 3.788, DE 9 DE
JANEIRO DE 2019**

Dispõe sobre a implantação de "Parklets", inserido no Plano Municipal de Mobilidade Urbana,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quinta-feira, 10 de Janeiro de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 284

aprovado pela Lei Complementar nº. 395, de 3 de dezembro de 2015, com base na Lei federal nº. 12.587, de 2012, e dá outras providências.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso XI, da Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO requerimento de autoria do senhor Alerrandro Adriano de Andrade Araújo, protocolado sob nº. 11780/2018, em data de 29 de outubro de 2018, solicitando autorização para implantação de "Parklets" na região central do município;

CONSIDERANDO que "Parklets" se trata de ampliação do passeio público por meio da implantação de plataforma removível sobre leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos e outros mobiliários, com função de recreação ou de manifestações artísticas;

CONSIDERANDO que os "Parklets" foram inseridos e regulados no Plano Municipal de Mobilidade Urbana, aprovado pela Lei Complementar nº. 395, de 3 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que sua instalação no leito carroçável depende de autorização do Chefe do Executivo Municipal...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizado o Senhor Alerrandro Adriano de Andrade Araújo a realizar implantação de projeto "Parklets", pelo prazo de 12 (doze) meses, no leito carroçável da Rua Coronel Pires Penteado, nº. 431, centro, nos moldes do projeto aprovado pelo Departamento Municipal de Trânsito, seguindo os padrões estabelecidos pelo Plano Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº. 395, de 03/12/2015, com base na Lei federal nº. 12.587, de 2012.

§1º. A implantação do projeto "Parklets" fica

condicionada ao acompanhamento e fiscalização do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, que anotará em registro próprio as irregularidades apuradas.

§2º. O acompanhamento e fiscalização que se refere o parágrafo anterior deverão compreender, não só a implantação do projeto "Parklets" no leito carroçável, mas também ao atendimento dos limites máximos de espaços ocupados na via pública e sua periódica manutenção e preservação estrutural.

§3º. O custo de execução do projeto "Parklets" é de inteira responsabilidade do empresário, ficando vedada sua utilização para fins privativos, visto se tratar de estrutura de uso público, de livre acesso aos cidadãos.

§4º. Ocorrendo irregularidades na implantação do projeto "Parklets" ou na sua utilização diária, o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, responsável pelo acompanhamento do projeto, determinará ao empresário, imediatas providências na regularização das falhas constatadas, sob pena de revogação do ato autorizativo.

Artigo 2º. O prazo de instalação do projeto "Parklet", inicialmente estipulado em 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 1º deste decreto, poderá ser prorrogado pelo mesmo prazo e sucessivos períodos, mediante solicitação prévia e interesses das partes.

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 9 de janeiro de 2019.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicado, no "Diário Oficial Eletrônico do Município", na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

Adair Teixeira
Secretário de Governo